

ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA - APIENG

REGIMENTO INTERNO DA ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA - APIENG REGIMENTO INTERNO APROVADO NA 1ª REUNIÃO DA DIRETORIOA, EM 25/05/2018.

TÍTULO I

Art. 1º - A Academia Piauiense de Engenharia tem sede e foro na cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, na Praça Demóstenes Avelino, nº 1767-A, Centro, CEP: 64.000-120, na cidade de Teresina(PI).

Parágrafo Único – Quando, por motivo superior, o sodalício funcionar fora de sua sede, a Diretoria expedirá aviso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º - Os papéis e documentos da Academia, dentre eles correspondências, editais ou avisos, serão assinados obrigatoriamente pelo Presidente ou por ele visados.

Parágrafo Único – De ordem, a correspondência da Secretaria poderá ser assinada pelo Primeiro Secretário ou Segundo Secretário.

TÍTULO II

Art. 3º - A Academia Piauiense de Engenharia é constituída, a princípio, por 20 (vinte) cadeiras, tendo como Patronos profissionais ilustres já falecidos, que serão ocupadas por profissionais ligados às modalidades abrangidas pelo Sistema Confea/Creas, que nasceram ou tiveram atuação marcante no estado do Piauí.

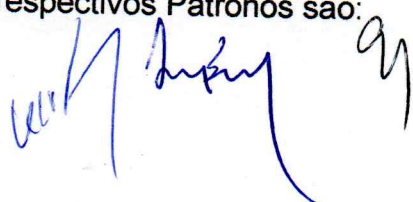
§ 1º - Será criada, automaticamente, nova vaga quando falecer membro fundador, até atingir o limite de 40 (quarenta) cadeiras.

§ 2º - As cadeiras criadas conforme parágrafo anterior terão Patronos automáticos, que serão os membros fundadores falecidos que deram origem às respectivas cadeiras.

§ 3º - Os ocupantes dessas Cadeiras são Membros Titulares, eleitos na forma do Estatuto e do presente Regimento Interno.

§ 4º - A APIENG reger-se-á pelas disposições expressas neste Regimento Interno e por documentos específicos a ele incorporados.

§ 5º - As 20 (vinte) primeiras Cadeiras e seus respectivos Patronos são:



ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA - APIENG

Cadeira	Acadêmico	Patrono
1	José Rebelo Fortes	Alberto Tavares Silva
2	Matias Augusto de Oliveira Matos	Gonçalo Aires Filho
3	José Mendes de Sousa Moura	Antonio José de Sampaio
4	Paulo de Tarso Cronemberger Mendes	Carlos Bularmaqui da Silva
5	Augusto Cesar Basílio Soares	José Carlos Pires de Carvalho Fortes Castelo Branco
6	Maria de Lourdes Teixeira Moreira	Leonel de Noronha Madeira Campos
7	José Napoleão Filho	Luiz Francisco do Rego Monteiro
8	Cleto Augusto Baratta Monteiro	Cícero Ferraz de Sousa Martins
9	Manoel Coelho Soares Filho	Antonino Freire da Silva
10	Raimundo Ulisses de Oliveira Filho	Luiz Gonzaga Carneiro
11	Valderi Ulisses Duarte	João Martins do Rêgo
12	José Herculano de Carvalho	Antonio Milton de Araújo Rocha
13	Wilson Martins de Sousa	Rafael-Vitor Carvalho do Rêgo Monteiro
14	Antonio Florentino de Souza Filho	Carlos Roberto Jales de Carvalho
15	Vital Teotônio Luz	Josué de Araújo Luz
16	Raimundo Andrade dos Santos Junior	Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves
17	Antonio Reinaldo Soares Filho	Petrarca Rocha de Sá
18	Antonio Frederico Vilarinho Castelo Branco	Moysés Castelo Branco Filho
19	Cid de Castro Dias	Antonio Alves de Noronha
20	Celso Martins Cunha Filho	Francisco de Sousa Neto

CAPÍTULO I DAS CADEIRAS E SUAS VACÂNCIAS

Art. 4º - As cadeiras serão consideradas vagas por óbito de seus ocupantes, Membros Titulares, ou por passagem destes para as categorias de Resignatário ou Honorável.

§ 1º - Caberá à Presidência a declaração de vacância, e, por intermédio da secretaria, comunicar o fato na próxima Sessão Ordinária, referenciando o calendário das reuniões regimentais, para seu preenchimento.

§ 2º - Os requisitos de admissão e todas as características das categorias de Membros (Honorários, Beneméritos e Correspondentes) estão determinados no Estatuto da Academia, por ordem do art. 54, da Lei nº 10.406/2002.

ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA - APIENG

TÍTULO III

Art. 5º - Os órgãos diretivos da Academia Piauiense de Engenharia, constituídos nos termos do Estatuto, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Científico;
- e) Conselho Editorial;
- f) Diretoria.

Parágrafo Único - A constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos (alíneas "a" a "f") estão devidamente determinados no Estatuto da Academia.

Art. 6º - A Diretoria, a quem compete administrar os trabalhos e interesses da Academia, terá a seguinte constituição:

1. Presidente
2. Vice-Presidente;
3. Primeiro Secretário;
4. Segundo Secretário;
5. Primeiro Tesoureiro;
6. Segundo Tesoureiro.

§ 1º - Cabe ao Presidente designar os Membros Titulares para funções específicas, eventuais, ou até o fim de seu mandato.

§ 2º - Por convocação da Presidência, a Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez a cada mês, em data a ser definida entre seus componentes.

Art. 7º - Ao Presidente, compete:

1. Representar a Academia, em juízo, ativa ou passivamente, em suas relações com terceiros, e em quaisquer atos ou solenidades, podendo, no último caso, fazer-se representar por Membro do sodalício, conforme sua designação;
1. Dirigir as reuniões da Academia e qualquer reunião do sodalício, em que esteja presente, exceto as do Conselho Consultivo;
2. Designar oradores, comissões eventuais e atribuir tarefas a Acadêmicos.
3. Convocar, por iniciativa própria ou por solicitação de Membros Titulares, reuniões extraordinárias, na forma desse Regimento Interno;
4. Dar posse a novos Membros, Titulares e Honorários, assinando os diplomas respectivos em conjunto com o Primeiro Secretário;
5. Autorizar o pagamento de despesas e assinar os respectivos cheques, juntamente com um dos Tesoureiros;
6. Propor à Diretoria modificações na estrutura administrativa;
7. Autorizar a admissão ou demissão de servidores;
8. Propor para discussão e aprovação em assembleia geral os casos omissos ou duvidosos, no Estatuto e Regimento Interno, ouvidos, o Conselho Consultivo e/ou a Diretoria;

ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA - APIENG

9. Delegar incumbência ao Vice-Presidente, relativa a parte de suas funções.

Art. 8º - Ao Vice-Presidente compete:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assessorar o Presidente em tudo que disser respeito ao sodalício;
3. Presidir a Comissão Organizadora das Reuniões Bienais;
4. Apoiar a secretaria nas Sessões Solenes e Assembleias Gerais
5. Executar outras atividades delegadas pelo Presidente.

Art. 9º - Ao Primeiro Secretário compete:

1. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente, quando por esse solicitado, nas providências de ordem administrativa;
3. Supervisionar a Secretaria;
4. Manter e desenvolver as relações da Academia com as associações congêneres nacionais e/ou estrangeiras;
5. Expedir Diplomas, a serem assinados em conjunto com o Presidente;
6. Realizar o encaminhamento de votos, indicações e outras manifestações, objeto de deliberação dos órgãos diretivos da Academia;
7. Propor "resoluções" à Diretoria, para o melhor funcionamento da Academia;
8. Expedir editais, avisos e convocações para Assembleia Geral;
9. Organizar, após receber as sugestões do Conselho Científico, o Calendário Semestral das reuniões ordinárias, com suas ordens do dia, inclusive as de natureza festiva;
10. Responsabilizar-se pela redação e leitura das atas das reuniões administrativas extraordinárias e Assembleias Gerais.
11. Cuidar da redação do Boletim Informativo da APIENG, quando for este instituído pela Diretoria;
12. Secretariar as Sessões Solenes e Assembleias Gerais, organizando o "protocolo" daquelas e a agenda destas.

Art. 10 – Ao Segundo Secretário compete:

1. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
2. Assessorar o Primeiro Secretário em tudo que disser respeito às atividades da APIENG;
3. Executar outras tarefas não previstas neste Regimento e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
4. Redigir e ler todas as atas das reuniões científicas e culturais da Academia.

Art. 11– Ao Primeiro Tesoureiro, compete:

1. Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os valores da Academia, administrando seu patrimônio e seus recursos financeiros;
2. Arrecadar a receita da Academia, qualquer que seja a origem, e receber os valores que, sob qualquer forma, lhe forem repassados;
3. Movimentar as contas bancárias da Academia, assinando os cheques, autorizações digitais, ou outros meios, conjuntamente com o Presidente;
4. Pagar as despesas autorizadas;

ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA - APIENG

5. Apresentar, anualmente, o balanço financeiro do ano expirante, acompanhado dos respectivos comprovantes, para exame do Conselho Fiscal.

Art. 12 – Ao Segundo Tesoureiro, compete substituir o Primeiro Tesoureiro em suas tarefas.

Art. 13 – Ao Coordenador do Conselho Editorial, compete:

- 1) Presidir o Conselho Editorial;
- 2) Organizar os “Anais” da Academia, no qual serão publicados, além das eventuais colaborações, os discursos proferidos nas solenidades acadêmicas, os resumos das Atas das reuniões e das assembleias, ficando a seu critério as matérias enviadas pelos Membros Correspondentes e por outros colaboradores;
- 3) Supervisionar qualquer publicação, no âmbito da Academia, de ensaios, trabalhos ou outras matérias de interesse para a História da Engenharia no Piauí.
- 4) Organizar e manter atualizado o fichário Interno da Academia, anotando todas as ocorrências referentes à vida profissional, científica e social dos acadêmicos;
- 5) Organizar um fichário dos engenheiros piauienses para integrar a História da Engenharia no Piauí;
- 6) Constituir, através de solicitações ou compras, a Biblioteca e o Museu da Academia, particularmente no que diz respeito à História da Engenharia Piauiense;
- 7) Organizar a história das peças do museu e manter sua catalogação atualizada;
- 8) Organizar o Registro iconográfico do sodalício em “álbuns de fotografias”, galerias ou outras formas julgadas apropriadas.

Art. 14 – Aos Acadêmicos da APIENG, competem:

- 1) Executar tarefas específicas que lhe forem atribuídas, em caráter eventual ou durante todo o mandato do Presidente;
- 2) Zelar pelo comparecimento às reuniões da Academia.

TÍTULO IV **DOS MANDATOS E DAS ELEIÇÕES**

Art. 15 – O mandato dos órgãos diretivos será de 02 (dois) anos, devendo a Assembleia Geral Eleitoral ser realizada no início da segunda quinzena de abril do ano em que findam os mandatos.

Parágrafo Único – O mandato da primeira Diretoria da APIENG terá início em 10 de abril de 2018 e término até 30 de abril de 2018.

Art. 16 – As eleições dos diretores dos órgãos diretivos serão feitas em cédulas separadas para:

- a) Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro;
- b) Conselho Fiscal, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA - APIENG

Art. 17 – As inscrições das chapas, junto à Secretaria, deverão ser acompanhadas da aceitação dos candidatos e membros indicados, com a aposição da assinatura de cada um em livro específico para esse fim.

Art. 18 – A Assembleia Geral Eleitoral será convocada na forma prevista nos artigos 27 e 31 a 35 do Estatuto e a apuração será feita por 2 (dois) escrutinadores, indicados pelo Presidente.

CAPÍTULO II A ADMISSÃO DE NOVOS MEMBROS TITULARES

Art. 19 – A admissão de um novo Membro Titular realizar-se-á por eleição, após a indicação dos candidatos feita pelos Membros Titulares, através de consulta ao quadro social, em reunião conjunta do Conselho Consultivo, da Diretoria e o Conselho Científico, de acordo com as normas estabelecidas nos Procedimentos do Conselho Consultivo e de acordo com o que estabelece o artigo 16 do Estatuto.

§ 1º – O Conselho Consultivo fará constar em seus procedimentos internos, as normas para a escolha, a partir da consulta ampla ao quadro social da APIENG, no pleno gozo de seus direitos, deveres e atribuições, seguida de reunião da Diretoria e do Conselho Científico.

§ 2º – O Conselho Consultivo indicará à Assembleia Geral, para admissão de Membro Titular, 3 (três) candidatos por vaga.

Art. 20 – A vacância no quadro respectivo da APIENG se dará por falecimento de Membro Titular, Fundador ou não, ou por alteração de categoria de Membro Titular para Resignatário ou Honorável.

§ 1º – Ocorrida a vacância, a secretaria na próxima comunicará ao Plenário, iniciando-se, então, o “processo de admissão”.

§ 2º – No caso de falecimento de Membro Titular Fundador, dar-se-á a criação de uma nova cadeira, da qual ele será o Patrono, nos limites do § 1º do art. 3º deste Regimento Interno. O preenchimento da nova cadeira se dará para cada caso, de forma isolada, o mesmo acontecendo quando a vaga for por falecimento de não fundadores, caso em que não haverá criação de nova cadeira.

§ 3º – Na situação definida pelo § 2º, surgirão duas vagas, uma para a substituição da Cadeira ocupada pelo Membro Titular Fundador, e outra para o ocupante da nova cadeira, para a qual o Membro Titular Fundador passa a ser seu Patrono.

Art. 21 – A existência de vaga, ou vagas, será comunicada pela presidência da APIENG ao Conselho Consultivo, que procederá na forma do art. 19 e seus parágrafos, do presente capítulo. No entanto, o início do processo, não poderá

ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA - APIENG

ter duração superior a dois meses, em seus diversos trâmites, até a indicação dos nomes dos candidatos.

Art. 22 – De posse da indicação, a Secretaria, com a assinatura do Presidente, convocará a Assembleia Geral respectiva, através de correspondência enviada a todos os Membros Titulares aptos a votar, fazendo nela constar as seguintes informações:

1. Disposições do Regimento Interno, relativas ao processo de admissão;
2. Relação dos candidatos indicados pelo Conselho Consultivo;
3. Cédulas para votação, com envelope próprio;
4. Sobrecarta para remessa confidencial de “voto por correspondência”;
5. Local, data e hora de início da Assembleia Geral, e hora das apurações para o segundo e terceiro turnos, se por acaso houver necessidade (parágrafos 4º e 5º do art. 23 deste Regimento Interno).

Art. 23 – A Assembleia Geral para Admissão de Membro Titular poderá funcionar durante prazo ininterrupto de 10 (dez) horas, até seu encerramento final, e só poderá ser instalada com a presença mínima de 3 (três) membros da Diretoria. Antes do início da apuração será verificado o quórum, através da folha de votação e em casos fortuitos, com a aprovação da Assembleia, a apuração poderá ser “suspensa” por no máximo 24 (vinte e quatro) horas, até que eventuais dúvidas sejam esclarecidas.

§ 1º – Os votantes “por correspondência” terão, na folha de votação, seus nomes rubricados pela secretaria;

§ 2º – Ao final do prazo determinado na convocação, o Presidente designará uma comissão escrutinadora, composta de 2 (dois) Membros Titulares, que, após conferir o número de votos com a folha de votação no poder da secretaria, dará início à apuração, desde que verificado que o número de votos atingira os 2/3 (dois terços) dos Membros Titulares aptos a votar, excluídos, assim, os “inadimplentes, Honoráveis, Resignatários e Licenciados”;

§ 3º – Será eleito em primeiro escrutínio o(s) candidato(s) que obtiver(em) votos de metade mais um dos votos apurados;

§ 4º – Caso contrário, será realizado um segundo escrutínio entre os presentes, desde que estes perfaçam o quórum de maioria absoluta – metade mais um – dos Membros Titulares aptos a votar. Ao segundo escrutínio concorrerão 2 (dois) candidatos por vaga, sendo os dois mais votados no primeiro escrutínio, ficando eleito aquele que obtiver metade mais um do total de votos.

§ 5º – Concluído cada escrutínio, é proclamado seu resultado para inserção na ata dos trabalhos, na qual será(ão) registrado(s) apenas o(s) nome(s) do(s) escolhido(s). As cédulas de votação serão incineradas;

§ 6º – Decidido(s) o(s) eleito(s), a Assembleia Geral será suspensa, até que o confrade Presidente se comunique com o(s) eleito(s) e certifique-se da

ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA - APIENG

aceitação ou não do(s) mesmo(s), sem prejuízo da finalização automática da Assembleia Geral, desde que referida consulta seja consumada. Diante da não aceitação do(s) mais votado(s), será reiniciado novo processo de escolha;

§ 7º – Será(ão) solicitada(s) a(s) presença(s) do(s) eleito(s), em data próxima, quando lhe(s) serão dados esclarecimentos sumários sobre seus direitos e deveres, assim como a data da solenidade de posse, com antecedência mínima de 1 (um) mês; ser-lhe(s)-á(ão) também esclarecido(s) que, na oportunidade da cerimônia solene de posse, assinará(ão) compromisso de cumprir obrigações e deveres e, inclusive, aceitando cargo(s) diretivo(s) para o(s) qual(is) for(em) eleito(s) ou indicado(s);. Ademais, aceitará(ão) as sanções estatutárias e regimentais por infração àqueles.

Art. 24 – A posse do(s) novo(s) acadêmico(s) Membros Titular(es) ocorrerá em Sessão Solene, em data definida na referida reunião (§ 7º do artigo anterior).

§ 1º – O(s) novo(s) acadêmico(s) será(ão) saudado(s) por Orador, escolhido entre os Membros Titulares ou Honoráveis, indicados pelo Presidente da APIENG;

§ 2º – Caso haja mais de um novo Acadêmico, e não desejando cada um fazer a sua oração, cabe-lhes entre eles escolher o intérprete; em quaisquer casos, o orador em seu discurso destacará as atividades do(s) Patrono(s) e/ou do(s) seu(s) antecessor(es) imediato(s) na Cadeira.

TÍTULO V **DOS DIREITOS, DEVERES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 25 – Os direitos, deveres e atribuições das diversas categorias de Membros da Academia, definidos no Estatuto (de acordo com o art. 54, III, Lei nº 10.406/2002), serão detalhados neste Regimento para definição de seu “pleno gozo”, do “pleno exercício” e dos “estados funcionais”, daí decorrentes.

CAPÍTULO III **DO PLENO GOZO E DO PLENO EXERCÍCIO**

Art. 26 – O “Pleno gozo de direitos e o pleno exercício de deveres e atribuições” pressupõem a observação regular dos mesmos, em conjunto, por Membros Titulares e Membros Honorários.

Parágrafo Único – Os relativos às demais categorias estão definidos no Estatuto, quando do “processo de escolha” das mesmas.

Art. 27 – São direitos dos Membros Titulares, para seu “pleno gozo”:

- a) Ocupar com vitaliciedade a Cadeira para a qual foram eleitos;
- b) Votar e ser votado para os cargos e funções diretivas;
- c) Votar para a escolha de novos Membros Titulares e Honorários.

Art. 28 – São deveres dos Membros Titulares, para seu “pleno exercício”:

- a) Frequentar, com assiduidade, as reuniões convocadas;

ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA - APIENG

b) Pagar, regularmente, as contribuições financeiras mensais, fixadas pela Diretoria.

§ 1º – São infrações às regras acima descritas, redundando em perda do “pleno gozo de direitos”, deveres e atribuições, respectivamente:

a) Deixar de comparecer, sem motivo justificado aceito pela Diretoria, a 6 (seis) reuniões consecutivas ou a 8 (oito) intercaladas, durante um período de 12 (doze) meses;

b) Atrasar a contribuição financeira mensal, por 3 (três) meses, sem justificativa, pelo que será tido como “inadimplente”;

§ 2º – À Diretoria cabe estabelecer as normas para justificação e recuperação de faltas.

Art. 29 – São atribuições dos Membros Titulares, na forma regimental:

a) Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais foram eleitos ou indicados, inclusive nos “Conselhos”;

b) Participar das diversas reuniões da Academia, sempre que possível, apresentando trabalhos científicos ou culturais.

CAPÍTULO IV DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 30 – As “categorias funcionais” dizem respeito às condições de membros Titulares, em relação ao funcionamento da Academia, constituindo-se opções, quando da perda temporária ou permanente do pleno gozo dos direitos deveres e atribuições e/ou “pleno exercício” dos deveres e atribuições.

Art. 31 – As “categorias funcionais” são:

a) **LICENCIADO:** O Membro Titular que, por solicitação própria e por motivos graves de saúde ou outros relevantes, a critério da Diretoria, tiver que mudar de residência, demorada ou permanentemente, ou exercer cargos públicos que o impeçam de comparecer, em prazos acima de 8 (oito) meses, às reuniões científico-culturais da Academia; cabendo-lhe, no entanto, o pagamento regular das mensalidades.

Parágrafo Único – O período total de licenciamento será de 6 (seis) anos, em períodos de até 2 (dois) anos (um mandato de Diretoria), renováveis na dependência do impedimento, sempre a critério da Diretoria.

b) **RESIGNATÁRIO:** Aquele que, por motivos estritamente pessoais, deixar deliberadamente de exercer seus direitos e cumprir seus deveres e atribuições, na forma do Estatuto e deste Regimento e, mesmo após apelo da Diretoria, não desejar remir-se da “infração”.

c) **HONORÁVEL:** O Membro Titular que, por motivos de saúde e/ou por idade avançada, sentir-se impossibilitado de permanecer no pleno gozo dos direitos deveres e atribuições.

Art. 32 – O acesso às diversas “categorias funcionais” dar-se-á como segue:

a) **LICENCIADO:** Solicitação por escrito à Diretoria, a quem cabe a decisão, frente às justificativas apresentadas.

ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA - APIENG

b) **RESIGNATÁRIO:** A Diretoria, reunida com a maioria de seus membros, caracterizará a perda do pleno gozo dos direitos deveres e atribuições, na forma regimental, adotando as seguintes providências:

- 1 – Certificar ao interessado, por ofício, da irregularidade e suas consequências, fazendo apelo para que a regularize, ocasião em que ser-lhe-á dado um prazo de 30 (trinta) dias, para entendimentos com a Diretoria;
- 2 – Caso o Acadêmico faça a solicitação para mudar de “categoria funcional”, a Diretoria providenciará as medidas pertinentes;
- 3 – Se o Acadêmico não atender à solicitação do item “1” acima disposto, a Diretoria entenderá como de aceitação da nova categoria, mas encaminhará o assunto ao Conselho Consultivo, para emitir parecer;
- 4 – O Conselho Consultivo, se julgar “de interesse”, poderá apelar novamente para o interessado;
- 5 – De posse do parecer do Conselho Consultivo, a ser dado num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Diretoria decidirá sobre o mesmo;
- 6 – Caso a decisão for pela referida “mudança de categoria”, será comunicado formalmente ao Acadêmico, e este terá prazo de 30 (trinta) dias para, se desejar, recorrer à Assembleia Geral.

c) **HONORÁVEL** – Solicitação por escrito, após quitação plena com a tesouraria e parecer favorável da Diretoria. Caso não haja obediência aos dispositivos desta alínea, o Membro Titular passará automaticamente a **RESIGNATÁRIO**, cabendo à Diretoria decidir sobre os débitos existentes.

Art. 33 – A transferência de Membro Titular para as “categorias funcionais” de Resignatário ou Honorável, implicará, automaticamente, na vacância de sua cadeira, sendo então liberada a sua contribuição financeira à Academia.

TÍTULO VI **DAS REUNIÕES**

Art. 34 – A Academia funcionará em reuniões Ordinárias, Extraordinárias, Científico-Culturais, Reuniões Administrativas e Sessões Solenes.

Art. 35 – As reuniões mensais e científico-culturais ocorrerão em datas fixadas previamente. Em princípio, acontecerão às segundas terças-feiras de cada mês, salvo nos meses em que houver reuniões ou Sessões Solenes, oportunidade em que serão realizadas na primeira 4ª feira do mês, ficando a Sessão Solene marcada para a terceira 6ª feira do mês.

Art. 36 – As reuniões administrativas serão definidas pela Diretoria. A mesa será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Primeiro Tesoureiro ou seus substitutos regimentais.

Art. 37 – As reuniões administrativas extraordinárias contarão, na Mesa Diretora dos trabalhos, com as presenças do Presidente da APIENG, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Primeiro Tesoureiro. As reuniões terão seu desenrolar determinado pela Presidência, em função dos assuntos previstos em pauta; mas, por proposição de membros presentes, o Plenário poderá decidir por qualquer modificação da ordem proposta.

ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA - APIENG

Art. 38 – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência ou por solicitação de Membros Titulares na forma do Estatuto. A convocação, incluirá a “ordem do dia” e será restrita a esta.

Art. 39 – Nas reuniões extraordinárias, as deliberações serão tomadas por maioria simples ou absoluta dependendo da natureza da matéria em discussão.

§ 1º – Matéria vencida, não será objeto de novo exame, antes de decorridos 3 (três) meses, após a primeira deliberação;

§ 2º – Poderá o acadêmico presente, fazer acompanhar seu voto, com declaração em separado.

Art. 40 – As Sessões Solenes serão realizadas para:

1 – Recepção de novos Acadêmicos;

2 – Posse da Diretoria, a realizar-se no mês de abril;

3 – Comemorações e homenagens;

4 – Apresentação de eventuais propostas de acadêmicos, aprovadas em reunião ordinária.

Parágrafo Único – Nas Sessões Solenes haverá um protocolo, constante de “composição” da mesa, Profissão de Fé no Ideal Acadêmico e seguimento de um “roteiro” organizado pela secretaria.

TÍTULO VII **DOS PRÊMIOS E ATIVIDADES CULTURAIS**

Art. 41 – Cabe ao Conselho Científico orientar todas as atividades da Academia, e assessorar a “Comissão Organizadora” das reuniões bienais, nomeada pelo Presidente, na elaboração do calendário de atividades.

Art. 42 – A Academia manterá um prêmio, cuja denominação a ser definida pela primeira Diretoria e pelos Conselhos Consultivo e Científico e registrada em Ata antes do lançamento da primeira edição, para distinguir:

a) Livros, monografias e teses;

b) Artigos originais, inéditos ou publicados no ano anterior, em revistas especializadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º – É condição essencial para concorrer ao prêmio que o trabalho tenha sido elaborado no Piauí.

§ 2º – O prêmio obedecerá ao Regulamento elaborado pelo Conselho Científico e aprovado pela Diretoria.

§ 3º – O julgamento será feito pelo Conselho Científico que, a seu critério, poderá solicitar parecer dos membros da Academia.

§ 4º – A inscrição de trabalho para concorrer a prêmio poderá ser feita pelo próprio autor ou por indicação de Acadêmico.

Art. 43 – A Academia, para publicação de livros de autoria de Acadêmicos ou reedições de outros sobre a história da Engenharia do Piauí, manterá a “Coleção APIENG”, regulamentada pelo Conselho Editorial.

ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA - APIENG

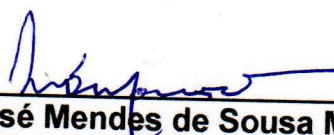
Parágrafo Único – A não ser por motivo superior, os acadêmicos são obrigados a, em seus livros, fazer constar o nome da Coleção.

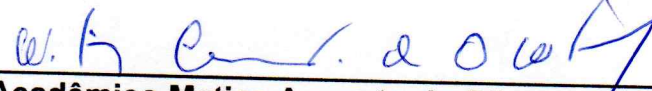
TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 – As disposições deste Regimento Interno poderão ser modificadas mediante proposta de 1/3 (um terço) e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de Membros Titulares, no “pleno gozo de seus direitos, deveres e atribuições”.

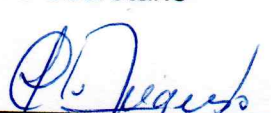
Art. 45 – Sempre que se fizer necessário, por sua própria decisão, a Diretoria poderá adaptar os termos e disposições dos regulamentos/procedimentos dos Conselhos, inclusive do Consultivo.

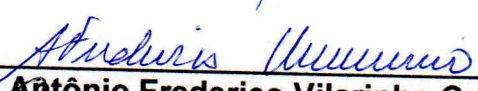
Teresina, 25 de maio de 2018

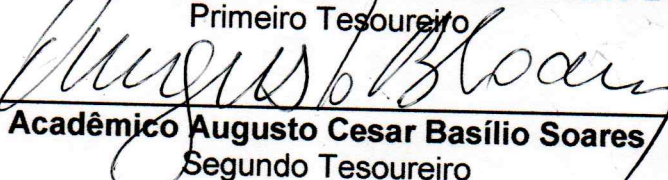

Acadêmico José Mendes de Sousa Moura
Presidente


Acadêmico Matias Augusto de Oliveira Matos
Vice-Presidente


Acadêmico Paulo de Tarso Cronemberger Mendes
Primeiro Secretário


Acadêmico Cleto Augusto Baratta Monteiro
Segundo Secretário


Acadêmico Antônio Frederico Vilarinho Castelo Branco
Primeiro Tesoureiro


Acadêmico Augusto Cesar Basílio Soares
Segundo Tesoureiro

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º Ofício de Notas
Judite de Castro Cardoso
Escritor Autorizada

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA - PIAUÍ
Fone: (0xx86) 3221-7886 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br

RECONHECIMENTO POR SEVELHANÇA A FIRMAS DE: CLETO AUGUSTO BARATTA MONTEIRO,
DOU. FE. EN. TEST. DA VERDADE, TERESINA-PI, 17/05/2018.
Emol: 3,71 Total: 4,74 Selo: 0,26 Total: 4,74 (6400F65)
JUDITE DE CASTRO CARDOSO Escritor Autorizada

☐ Tabelião ☒ Escrivente autorizado

